



**CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**  
*Estado do Pará*

**PARECER N° 013/2022 - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL**



PARECER AO PROJETO DE LEI DE N° 013/2022, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPÊ - (CNPJ: 43.374.642/0001-63) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório.**

De autoria do vereador Rarison Marcone Santos Gomes, o projeto visa declarar utilidade pública a Associação Esportiva Ipê (CNPJ: 43.374.642/0001-63), considerando os relevantes serviços prestados a sociedade, bem como preencher todos requisitos necessários para a concessão de tal honraria.

Em síntese, é o relatório.

**II – Voto do Relator.**

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

**“Artigo 72.** Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:

I - O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - O aspecto o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

III - As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;

IV - As razões dos vetos governamentais;

V - Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

VI - Processos relativos à perda de mandato. “

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei nº 013/2022, atende os preceitos necessários.

Posto isto, voto pela sua aprovação.



**Evaldo Pimentel da Silva**

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

### **III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.**

A Comissão de Legislação, justiça e redação final em Reunião no dia 04 de outubro de 2022, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, Evaldo Pimentel da Silva, Kairo Rodrigo Vieira Paiano e Marcia Freire de Lima Cunha.

Câmara de Itupiranga- PA, 04 de outubro de 2022.

**Evaldo Pimentel da Silva**

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Kairo Rodrigo Vieira Paiano**

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Marcia Freire de Lima Cunha**

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.